



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10000000288/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 271258-9/A
AUTUADO: LENILTON SOARES
CNPJ / CPF: 438.458.436-91
LOCAL DA INFRAÇÃO: GUAPÉ / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. LENILTON SOARES fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 271258-9/A em 11 de fevereiro de 2007 por:

“Por efetuar corte raso com destoca de 48 árvores nativas de grande e médio porte, em uma área de 25:00:00 ha (vinte e cinco hectares) de formação campestre, com rendimento lenhoso de 05 m³ (cinco metros cúbicos) de lenha nativa e 06 m³ de madeira nativa em tora. Tal exploração foi realizada sem autorização do órgão ambiental competente.”

O autuado no dia 02 de junho de 2009 em seu pedido de reconsideração, alegou que para realizar o trabalho no local, possuía a devida Autorização Para Exploração Florestal, mas que não sabia da necessidade de revalidar a APEF no caso de atraso no término do trabalho, até a autuação; que revalidou o APEF que não seria concedido uma segunda vez se tivesse extrapolado os limites da primeira autorização. Que não haviam 48 árvores nativas de grande e médio porte, posto que foram encontradas apenas raízes que já existiam no local e que encontravam encobertas por pastagem de vegetação nativa tipo açapê e braquiária, oriundas de árvores mortas ou outrora cortadas, as quais foram aparecendo no decorrer da limpeza do terreno. Que possuía permissão para explorar um área de 84:39:75 ha conforma APEF em anexo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação do parecer dado ao processo aconteceu no dia 28 de março de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 28 de janeiro de 2008. Portanto, o recurso apresentado no dia 02 de junho de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 271258-9/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais).

5. Data / Responsável

Data: 25/01/2013	
Relator: Tatiana Aparecida da Silva	Assinatura / Carimbo
Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas